



AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 17ª EMISSÃO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - Categoria "B" - CNPJ nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela



BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.

CNPJ sob o nº 79.038.097/0001-81
Rua João Huss, nº 74, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-490 - Londrina - PR

no valor total de, inicialmente,

R\$ 75.000.000,00
(setenta e cinco milhões de reais)

CÓDIGO ISIN: BRVERTCRA0V7

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S GLOBAL RATINGS: "brAAA(sf)"

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.492.307 e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990 ("Emissora"), em conjunto com **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 75, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), e **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30, na qualidade de instituição intermediária ("BB-BI") e, em conjunto, o Coordenador Líder, "Coordenadores", **COMUNICAM**, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi protocolado perante a CVM, em 14 de janeiro de 2019, o pedido de registro para distribuição pública de, inicialmente, 75.000 (setenta e cinco mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA Seniores") da 17ª (décima sétima) emissão da Emissora ("Emissão"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores"), perfazendo o montante inicial de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Oferta"), em conformidade com a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), observado que tal quantidade inicial de CRA Seniores poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definida).

Os CRA Seniores da presente Oferta serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme, nos termos da Instrução CVM 400, no valor de até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), dividido igualmente entre os Coordenadores, observado que os CRA Seniores eventualmente emitidos como resultado do exercício da Opção Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços.

Além dos CRA Seniores, a Emissora emitirá certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da Emissão, subordinados aos CRA Seniores, para colocação privada ("Colocação Privada") junto à Cedente (conforme abaixo definida) ("CRA Subordinados" e, quando em conjunto com os CRA Seniores, "CRA"), sem intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, emitidos na forma nominativa e escritural, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), em conformidade com a Instrução CVM 600, cujo montante total deverá observar a subordinação mínima de 25,00% (vinte e cinco por cento) entre os CRA Subordinados e o montante total de CRA emitidos no âmbito da Emissão ("Valor Total da Emissão"), inclusive na hipótese de exercício da Opção de Lote Adicional.

Este Aviso ao Mercado é disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores indicadas no item 9 abaixo.



1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A." ("Prospecto Preliminar"), o qual é, nesta data, disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores indicadas no item 9 abaixo.



2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta, nos termos aqui descritos, foram aprovadas na reunião de diretoria da Emissora realizada em 29 de agosto de 2018, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 9 de outubro de 2018, sob o nº 478.283/18-0, e rratificada pela reunião de diretoria da Emissora realizada em 11 de abril de 2019, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 26 de abril de 2019, sob o nº 227.463/19-5, conforme autorização da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0, e publicada no DOESP e no Jornal "Diário Comercial" em 18 de julho de 2017, que outorgou à diretoria da Emissora, até o limite global de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

2.2. Foram objeto de aprovação, pelo Conselho de Administração da Cedente, em reunião realizada em 11 de junho de 2019, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná: **(i)** a cessão dos Créditos do Agronegócio de titularidade da Cedente, para a Emissora; **(ii)** a Emissão; **(iii)** a subscrição e a integralização, pela Cedente, dos CRA Subordinados, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Total da Emissão; **(iv)** a autorização à diretoria da Cedente para praticar todos os atos necessários para a formalização dos itens acima mencionados, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à realização da Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Contrato de Cessão, Contrato de Distribuição (conforme abaixo definidos), e seus eventuais aditamentos; e **(v)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Cedente relacionados à Emissão.



3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A." ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (abaixo definido).




4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM OS CRA

4.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"): **(i)** oriundos de Operações de Fornecimento de Insumos (conforme definidas no Termo de Securitização), realizadas pela **BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua João Huss, nº 74, Gleba Fazenda Palhano, no Município de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.038.097/0001-81 ("**Cedente**"), junto aos seus clientes, na qualidade de produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas ou distribuidores de produtores rurais ("**Devedores**"); **(ii)** representados por duplicatas, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sacadas e assinadas eletronicamente pela Cedente, contra os Devedores, sem aceite, vinculadas às respectivas Notas Fiscais (conforme definidas no Prospecto Preliminar), emitidas a partir do fornecimento de Insumos aos respectivos Devedores, conforme previamente acordado entre Cedente e Devedores nas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos (conforme definido no Prospecto Preliminar) ("**Duplicatas**"); e **(iii)** que observem os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão (conforme definidos no Prospecto Preliminar).

4.2. Para fins da Emissão, a Emissora, a Cedente, o **VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.329, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 11.799.859/0001-29 ("**Agente de Cobrança Judicial**") e o **VAZ, BARRETO, SHINGAKI E OIOLI CONSULTORES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.329, 8º andar, conjunto 81, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 11.199.295/0001-93 ("**Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial**") e, quando mencionado em conjunto com o Agente de Cobrança Judicial, "**Agentes de Formalização e Cobrança**") celebrarão o "**Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças**" ("**Contrato de Cessão**"), por meio do qual: **(i)** serão cedidos, de forma irrevogável e irretroatável, pela Cedente à Emissora, os Direitos Creditórios do Agronegócio indicados no Anexo I do Contrato de Cessão ("**Créditos do Agronegócio**"); e **(ii)** a Cedente prometerá, ainda, ceder à Emissora, no âmbito da Renovação (abaixo definida), de forma irrevogável e irretroatável, mediante cessões adicionais ("**Cessões Adicionais**"), Direitos Creditórios do Agronegócio adicionais ("**Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais**" ou, após as Cessões Adicionais, "**Créditos do Agronegócio Adicionais**"), por meio da celebração de Termos de Cessão (conforme definido no Prospecto Preliminar), observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão, as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão.

4.3. Os Agentes de Formalização e Cobrança serão contratados, nos termos do "**Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças**", a ser celebrado entre a Emissora e os Agentes de Formalização e Cobrança, com a interveniência e anuência da Cedente e do Custodiante (abaixo definido) ("**Contrato de Formalização e Cobrança**"), para a prestação dos serviços indicados nos itens 4.3.1 e 4.3.2 abaixo.

4.3.1. **Serviços de Formalização e Cobrança Extrajudicial:** O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial é responsável pela prestação dos seguintes serviços: **(i)** análise e atestamento da devida constituição e formalização dos Créditos do Agronegócio, por meio da verificação das Duplicatas, das Notas Fiscais, dos Canhotos e das Condições Gerais de Fornecimento de Insumos referentes a cada Operação de Fornecimento de Insumos, e apresentação de relatório resultante de tal análise ao Agente de Cobrança Judicial, para fins do item 4.5.2(iii) do Termo de Securitização, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio foram atendidos e que a Operação de Fornecimento de Insumos foi realizada com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos; **(ii)** envio das Mensagens de Notificação de Cessão ao endereço eletrônico (e-mail) ou ao número de telefone, conforme o caso, informado por cada um dos Devedores nas respectivas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos; **(iii)** verificação do recebimento dos Comprovantes de Recebimento e Leitura;



(iv) análise da formalização das Notificações de Cessão Assinadas, quando aplicável; (v) análise e comprovação do recebimento dos Comprovaantes de Recebimento e Leitura aplicáveis, bem como analisar e atestar a devida formalização das Notificações de Cessão Assinadas, conforme o caso; (vi) disponibilização, via acesso à plataforma eletrônica, dos Documentos Comprobatórios aplicáveis ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Formalização e Cobrança; (vii) atestamento do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade indicados no item 4.11.1(a) do Termo de Securitização; (viii) emissão e envio de boletos em nome da Emissora, para pagamento pelos respectivos Devedores; (ix) conciliação dos pagamentos realizados pelos Devedores por meio de boleto bancário ou, excepcionalmente, por meio de depósito registrado ou transferência eletrônica de recursos identificada, com informações relativas aos Créditos do Agronegócio, de forma a monitorar os pagamentos realizados e eventuais inadimplimentos; e (x) realização da cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, o que compreenderá, entre outras atividades, o reenvio de boletos de cobrança aos Devedores.

4.3.2. Serviços de Cobrança Judicial: O Agente de Cobrança Judicial é responsável pela prestação dos seguintes serviços: (i) cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos; (ii) execução de eventuais Garantias Compartilhadas, observados os procedimentos sobre cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos perante os Devedores e outros coobrigados, conforme o caso, estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança; (iii) emissão de parecer legal atestando a devida constituição e formalização dos Créditos do Agronegócio, por meio da verificação das Duplicatas, das Notas Fiscais, dos Canhotos e Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, referentes a cada Operação de Fornecimento de Insumos, e envio das Mensagens de Notificação de Cessão, com base no relatório a ser apresentado pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial nos termos do item 4.5.1(i) do Termo de Securitização, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio foram atendidos e que a Operação de Fornecimento de Insumos foi realizada com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Insumos; e (iv) emissão de parecer legal atestando o recebimento dos Comprovaantes de Recebimento e Leitura aplicáveis, bem como a devida formalização das Notificações de Cessão Assinadas, conforme o caso.

4.4. A Emissora instituirá o regime fiduciário sobre: (i) os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais; (ii) o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva; (iii) o Montante Retido; (iv) os direitos oriundos dos Contratos de Hedge; (v) os Outros Ativos; (vi) a Apólice de Seguro; (vii) eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Créditos do Agronegócio; (viii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Resolução e do Preço de Recompra; (d) daqueles auferidos em razão dos Contratos de Hedge; (e) aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; (f) daqueles relativos ao pagamento de qualquer indenização pela Seguradora (conforme definida no Prospecto Preliminar) nos termos da Apólice de Seguro (abaixo definida); (g) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (h) dos valores referentes à integralização dos CRA; e (ix) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (viii) acima, conforme aplicável, a exemplo, mas sem limitação, das Garantias Compartilhadas, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97 para constituição do Patrimônio Separado, que segrega o disposto acima do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA.

4.4.1. Uma vez instituído o Regime Fiduciário, os bens e direitos mencionados nos subitens (i) ao (ix), do item 4.4, acima: (i) são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514/97; e (ii) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.



5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA SENIORES E DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA Seniores. Para uma melhor compreensão da Oferta, os investidores devem ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, páginas 157 a 187, bem como, no formulário de referência e nas demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas, também incluídos por referência no Prospecto Preliminar.

5.1. Classes: A Emissão está dividida em classes sênior, representada pelos CRA Seniores, e subordinada, representada pelos CRA Subordinados, classes essas que deverão observar a prioridade e a subordinação previstas no item 2.2.15 do Prospecto Preliminar.

5.2. Série: Cada uma das classes de CRA será emitida em série única.

5.3. Local e Data da Emissão: Os CRA Seniores serão emitidos em São Paulo, Estado de São Paulo, em 26 de julho de 2019 (“Data de Emissão”).

5.4. Tipo e Forma: Os CRA Seniores serão emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3”). Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido), considerando as informações prestadas pela B3.


5.5. Espécie: Os CRA Seniores não são classificados por espécie.

5.6. Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores: R\$1.000,00 (mil reais).

5.7. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores não será objeto de atualização monetária.

5.8. Vencimento: Os CRA Seniores terão prazo de 1.435 (mil quatrocentos e trinta e cinco) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de junho de 2023 (“Data de Vencimento Legal dos CRA Seniores”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, inclusive aquele decorrente da Data Esperada de Resgate Antecipado (conforme definida no Prospecto Preliminar).

5.9. Classificação de Risco: Os CRA Seniores foram submetidos à apreciação da **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40 (“Agência de Classificação de Risco”), a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar “brAAA(sf)” aos CRA Seniores. A classificação de risco dos CRA Seniores deverá existir durante toda a vigência dos CRA Seniores, devendo ser atualizada trimestralmente, a partir da data de elaboração do primeiro relatório, de acordo com o disposto no artigo 30, parágrafo 6º da Instrução CVM nº 480/09 e receber ampla divulgação ao mercado.



5.9.1. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, a exclusivo critério da Emissora, desde que **(i)** o escopo do serviço originalmente contratado com a Agência de Classificação de Risco seja mantido; e **(ii)** a substituta seja qualquer uma das seguintes empresas: **(a)** a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou **(b)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33.

5.10. Quantidade: Serão emitidos, até 75.000 (setenta e cinco mil) CRA Seniores, quantidade que poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.11. Direitos, Vantagens e Restrições: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado, será instituído, no âmbito da Emissão, o Regime Fiduciário. A Emissão conta, ainda, com Fundo de Despesas e Fundo de Reserva. Cada CRA Sênior corresponderá a um voto na Assembleia dos Titulares de CRA. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA Seniores. No entanto, os CRA Seniores contarão com o Seguro de Crédito (abaixo definido). Além disso, não haverá coobrigação por parte da Emissora ou da Cedente, tampouco contarão os CRA Seniores com garantia flutuante da Emissora. A liquidez de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita.

5.12. Procedimento de *Bookbuilding*: A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação deste Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciarão o procedimento de coleta de intenções, com recebimento de reservas dos Investidores, por meio de Pedidos de Reserva, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), para fins de definição: **(i)** da Sobre taxa dos CRA (abaixo definida); e **(ii)** da quantidade de CRA Sênior a ser emitida, observado eventual exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional, conforme procedimento abaixo.

5.12.1. Os Investidores deverão indicar, nas intenções de investimento ou nos Pedidos de Reserva, conforme o caso: **(i)** a taxa mínima de remuneração dos CRA Seniores que deseja auferir, sendo tal taxa mínima condição de eficácia das respectivas intenções de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso; e **(ii)** a quantidade de CRA Seniores que deseja subscrever. Caso não observem a Taxa Mínima (abaixo definida) e a Taxa Máxima (abaixo definida), os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento, conforme o caso, serão cancelados.

5.12.2. A remuneração dos CRA Seniores indicada pelos Investidores será considerada até que seja atingida a quantidade máxima de CRA Seniores (considerando a Opção de Lote Adicional), sem prejuízo do disposto no item abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

5.12.3. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Cedente, poderá aumentar a quantidade dos CRA Seniores inicialmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e ao mesmo preço dos CRA Seniores inicialmente ofertados, mediante exercício da opção de lote adicional ("**Opção de Lote Adicional**"), com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*.

5.12.4. Atingida a quantidade máxima de CRA Seniores (considerando a Opção de Lote Adicional), a remuneração dos CRA Seniores do último Pedido de Reserva ou da última intenção de investimento, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinará a remuneração dos CRA Seniores aplicável a todos os Investidores.

5.12.5. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Participantes da Oferta.


5.12.6. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto se houver divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo (abaixo definido) que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

5.12.7. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA Seniores (sem considerar os CRA Seniores objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA Seniores perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado (conforme abaixo definido).

5.12.7.1. A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS CRA SENIORES E A LIQUIDEZ DOS CRA SENIORES. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR, NAS PÁGINAS 157 A 187, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO DOS CRA SENIORES E A LIQUIDEZ DOS CRA SENIORES".

5.12.8. Caso a soma das ordens dadas pelos Investidores seja inferior ao valor total da Oferta, qual seja, R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) e seja exercida a garantia firme de colocação pelos Coordenadores, a taxa de remuneração aplicável a todos os CRA Seniores será a Taxa Máxima.

5.12.9. Não há distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), equivalente ao valor total da emissão dos CRA Seniores, não considerados os CRA Seniores objeto do exercício da Opção de Lote Adicional, os quais serão distribuídos sob regime de melhores esforços.



5.12.10. O Procedimento de *Bookbuilding* será presidido pelos critérios objetivos indicados acima, observado ainda que os Coordenadores organizarão a colocação dos CRA Seniores perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

5.13. Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA Seniores. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e de Resgate Antecipado descritas no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, conforme o caso, será integralmente amortizado na Data de Vencimento Legal dos CRA Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos disposta no Termo de Securitização.

5.14. Remuneração e Taxa de Remuneração: Os CRA Seniores serão remunerados da seguinte forma: A partir da Primeira Data de Integralização (conforme definida no Prospecto Preliminar), os CRA Seniores farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre: **(i)** o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores; ou **(ii)** o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores; ou **(iii)** parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores objeto de eventual Amortização Extraordinária; ou **(iv)** o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores objeto de eventual Resgate Antecipado, conforme o caso, observadas as fórmulas indicadas no Termo de Securitização e a Ordem de Alocação de Recursos, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de, no mínimo, 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Taxa Mínima”) e, no máximo, 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Máxima”), a serem definidos por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Sobretaxa dos CRA**”).


5.15. Pagamento da Remuneração: Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Seniores será paga aos titulares de CRA Seniores nas seguintes datas: **(i)** 30 de junho de 2020; **(ii)** 30 de junho de 2021; **(iii)** 30 de junho de 2022; e **(iv)** 30 de junho de 2023, conforme Anexo VIII ao Termo de Securitização, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

5.16. Renovação (revolvência): Observados: **(i)** a Ordem de Alocação de Recursos; **(ii)** as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; **(iii)** os Critérios de Elegibilidade; e **(iv)** as Condições de Cessão, até a Data Limite de Renovação aplicável, a Emissora poderá utilizar os recursos do Patrimônio Separado oriundos do pagamento de Créditos do Agronegócio e/ou de Preço de Resolução e/ou de Preço de Recompra para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais (“**Renovação**”). Uma vez adquiridos pela Emissora, os Créditos do Agronegócio Adicionais passarão a integrar o Patrimônio Separado e serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio e vinculados à Emissão por meio da formalização de aditamento ao Termo de Securitização, que deverá ser celebrado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da respectiva aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais.

5.17. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado: Os CRA Seniores deverão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores ou resgatados antecipadamente, em qualquer das seguintes hipóteses: **(i)** recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio, caso não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais até a Data Limite de Renovação aplicável nos termos dos itens 4.13 e seguintes do Termo de Securitização; **(ii)** do recebimento, em qualquer momento, pela Emissora de qualquer valor de indenização, nos termos da Apólice de Seguro; **(iii)** recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento do Preço de Resolução ou Preço de Recompra pela Cedente, caso não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais até a Data Limite de Renovação aplicável nos termos dos itens 4.13 e seguintes do Termo de Securitização; **(iv)** recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e Agente de Cobrança Judicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, caso não utilizados na aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais até a Data Limite de Renovação aplicável nos termos dos itens 4.13 e seguintes do Termo de Securitização; **(v)** recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes dos Contratos de *Hedge*, bem como daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, todos depositados na Conta Centralizadora, caso não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais até a Data Limite de Renovação aplicável nos termos dos itens 4.13 e seguintes do Termo de Securitização; **(vi)** se: (a) em qualquer momento, qualquer das Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais previstas nos itens 4.13.3 (i) e 4.13.3 (iii) do Termo de Securitização não tenha sido atendida; ou (b) na Renovação, a Condição para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais prevista no item 4.13.3 (ii) do Termo de Securitização não tenha sido atendida; **(vii)** se até a Data Limite de Renovação, a Condição para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais prevista no item 4.13.3 (iv) do Termo de Securitização não tenha sido atendida; **(viii)** se até a Data Limite de Renovação aplicável, as Condições de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais tenham sido atendidas, mas não haja Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais suficientes; **(ix)** se, em qualquer momento, a Cedente decidir pela interrupção das Cessões Adicionais, em caráter definitivo; **(x)** se a qualquer momento a Condição para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais prevista no item 4.13.3(v) do Termo de Securitização não tenha sido atendida; **(xi)** após a última Data Limite de Renovação, em que as Cessões Adicionais serão interrompidas de maneira definitiva; ou **(xii)** no caso de extinção do Contrato de Cessão.

5.18. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. No entanto, os CRA Seniores contarão com o seguro de crédito (“**Seguro de Crédito**”) objeto da apólice de seguro a ser contratada pela Emissora junto à Seguradora (“**Apólice de Seguro**”) pelo período inicial de 1 (um) ano, iniciado na Primeira Data de Integralização, renovável automaticamente por igual período ou até a Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, sendo certo que, na hipótese de sinistro, desde que observadas as condições previstas na Apólice de Seguro, a Seguradora irá cobrir o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a assegurar os pagamentos aos Titulares de CRA Seniores, até o Limite de Cobertura (conforme definido no Prospecto Preliminar), devidos até a data de pagamento do sinistro. Para informações adicionais sobre o Seguro de Crédito, vide item 5.2 e seguintes do Termo de Securitização. Ademais, não haverá coobrigação por parte da Emissora ou da Cedente, tampouco contarão os CRA Seniores com garantia fluante da Emissora.

5.19. Patrimônio Separado: O patrimônio separado constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais; **(ii)** pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva; **(iii)** pelo Montante Retido; **(iv)** pelos direitos oriundos dos Contratos de *Hedge*; **(v)** pelos Outros Ativos; **(vi)** pelos direitos oriundos da Apólice de Seguro; **(vii)** por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Créditos do Agronegócio e aos Créditos do Agronegócio Adicionais; **(viii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: **(a)** dos recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; **(b)** daqueles relativos ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais; **(c)** daqueles relativos ao pagamento do Preço de Resolução e do Preço de Recompra; **(d)** daqueles auferidos em razão dos Contratos de *Hedge*; **(e)** daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; **(f)** daqueles relativos ao pagamento de qualquer indenização pela Seguradora nos termos da Apólice de Seguro; **(g)** de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e **(h)** dos valores referentes à integralização dos CRA; e **(ix)** pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (viii) acima, conforme aplicável, a exemplo, mas sem limitação, das Garantias Compartilhadas (“**Patrimônio Separado**”).



5.19.1. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: **(i)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Centralizadora; **(v)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e **(vi)** decisão judicial transitada em julgado declarando violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção aplicáveis.

5.19.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário, deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia dos Titulares de CRA, conforme procedimentos previstos na seção "Liquidação do Patrimônio Separado" do Prospecto Preliminar, bem como no item 10 do Termo de Securitização, para deliberarem sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação do Patrimônio Separado.

5.19.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA: **(i)** dos recursos depositados na Conta Centralizadora; **(ii)** do Fundo de Despesas; **(iii)** do Montante Retido; **(iv)** de valores eventualmente auferidos em razão dos Outros Ativos; **(v)** de Outros Ativos; **(vi)** dos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; **(vii)** da Apólice de Seguro; **(viii)** de montantes integrantes do Patrimônio Separado, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(a)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado; **(b)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio; **(c)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização com relação à ordem de prioridade e subordinação estabelecida entre os CRA Seniores e os CRA Subordinados; e **(d)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

5.19.4. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora, além daquelas mencionadas no item 5.18 acima.

5.20. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: O preço de subscrição e integralização dos CRA Seniores será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, na Primeira Data de Integralização, e, após a Primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA Seniores, conforme o caso, até a efetiva Data de Integralização, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*. A integralização dos CRA Seniores será realizada à vista, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

5.21. Regime de Colocação: Os CRA Seniores serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400 e Instrução CVM 600, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA Seniores, com intermediação dos Participantes da Oferta, observado que os CRA Seniores emitidos em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do plano de distribuição, estabelecidos no Contrato de Distribuição.


5.22. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA Seniores serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo do Distribuição de Ativos e/ou do sistema de distribuição de ativos - DDA, conforme o caso, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente também por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários e/ou do PUMA - Plataforma Trading System, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRA Seniores também realizadas por meio da B3.

5.23. Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA Seniores: Os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, a qual **(i)** será destinada aos Investidores (conforme abaixo definidos); **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores, os quais poderão contratar os Participantes Especiais para o recebimento de ordens, que atuarão sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão, com o Coordenador Líder, o "Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A." ("Termo de Adesão"); e **(iii)** dependerá de prévio registro da Oferta perante a CVM e da prévia subscrição e integralização dos CRA Subordinados, dentre outras condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

5.23.1. A Oferta terá início a partir: **(i)** da concessão do registro da Oferta, pela CVM; **(ii)** da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos mesmos locais eletrônicos em que o presente Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar forem disponibilizados; e **(iii)** da disponibilização do prospecto definitivo da Oferta aos Investidores ("Prospecto Definitivo").

5.24. Período de Reserva: Entre os dias 25 de junho de 2019 (inclusive) e 9 de julho de 2019 (inclusive) ("Período de Reserva"), serão recebidos os Pedidos de Reserva enviados pelos Investidores.

5.25. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.



5.26. Participantes Especiais: Eventuais instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta, na qualidade de participantes especiais (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, “**Participantes da Oferta**”), e mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão.

5.27. Formador de Mercado: a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 75, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**Formador de Mercado**”), a ser contratada conforme recomendado pelos Coordenadores.

5.28. Destinação dos Recursos: Os recursos recebidos pela Cedente pelo pagamento do Valor de Cessão e do Valor de Cessão Adicional, observados os descontos e retenções previstos no Contrato de Cessão, serão destinados, nos termos do artigo 23, §1º da Lei nº 11.076/04, para realização do resgate antecipado das debêntures da 1ª emissão de debêntures não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real da Cedente e gestão ordinária dos negócios da Cedente, incluindo reforço do caixa e do seu capital de giro.

5.29. Assembleia dos Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia dos Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto no item 14 do Termo de Securitização.

5.30. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A Emissora e/ou os Coordenadores poderão requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

5.30.1. Os Coordenadores e a Emissora poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

5.30.2. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

5.30.3. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5.30.4. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA Seniores, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

5.30.5. Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, em caso de revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta, os Investidores que já tiveram aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

5.31. As demais características, condições e direitos dos CRA Seniores constam do Termo de Securitização.



6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

6.1. Os CRA Seniores serão objeto de distribuição pública aos Investidores (conforme abaixo definidos), não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Cedente, organizarão a colocação dos CRA Seniores perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA Seniores em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto Preliminar.

6.2. A Oferta será destinada a investidores qualificados ou não qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio (“**Investidores**”) nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 600.

6.3. Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400. Para fins da Oferta, serão consideradas “**Pessoas Vinculadas**”, a ser indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva, quaisquer das seguintes pessoas: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Cedente ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores de qualquer dos Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer dos Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário de qualquer dos Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer dos Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA Seniores perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRA Seniores” da seção “Características da Oferta e dos CRA Seniores” no Prospecto Preliminar.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS CRA SENIORES E A LIQUIDEZ DOS CRA SENIORES. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”; EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA SENIORES”; DO PROSPECTO PRELIMINAR.

7. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

7.1. O investimento nos CRA Seniores não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr o risco de crédito relacionado à Oferta. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA Seniores, antes da tomada de decisão de investimento.

8. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

8.1. A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de disponibilização do Prospecto Preliminar e a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para mais informações sobre os CRA Seniores, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores.

8.2. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA Seniores, os interessados deverão dirigir-se ou acessar, conforme o caso, a partir desta data, aos endereços e/ou às páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da CVM ou da B3, indicados no item 9 a seguir.

8.3. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo (“Cronograma”):

ORDEM DOS EVENTOS	EVENTOS	DATA PREVISTA ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	17/06/2019
2.	Início do <i>Roadshow</i>	18/06/2019
3.	Início do Período de Reserva	25/06/2019
4.	Encerramento do Período de Reserva	09/07/2019
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e Divulgação do Comunicado ao Mercado	10/07/2019
6.	Protocolo de suprimento de vícios sanáveis	11/07/2019
7.	Registro da Oferta pela CVM	25/07/2019
8.	Divulgação do Anúncio de Início e Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores ⁽³⁾	26/07/2019
9.	Data da Liquidação Financeira dos CRA Seniores	26/07/2019
10.	Data de Início de Negociação dos CRA Seniores na B3	29/07/2019
11.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	29/07/2019

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Cedente e dos Coordenadores. Qualquer modificação no Cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o Cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação da Oferta, manifestação de revogação da aceitação da Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, na página 100 do Prospecto Preliminar.

(3) Data de Início da Oferta.

(4) Data de Encerramento da Oferta.

9. PROSPECTO PRELIMINAR

9.1. O Prospecto Preliminar estará disponível na data da disponibilização deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e/ou eletrônico, conforme o caso:

- XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Chedid Jafet, nº 75, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, CEP 04551-065, São Paulo - SP

At.: Marcelo Ferraz / Rodrigo Capato / Anna Almeida

Telefone: (11) 3292-6518 / (11) 3526-0307 / (11) 4871-4414

E-mail: marcelo.ferraz@xpi.com.br / rodrigo.capato@xpi.com.br / anna.almeida@xpi.com.br / securitizacao@xpi.com.br / juridicom@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, clicar em “CRA Belagrícola – Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”)

- **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Mariana Boeing Rubiniak de Araújo

Telefone: (11) 4298-7000

E-mail: bbbi.securitizacao@bb.com.br

Website: www.bb.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "CRA Belagrícola" e, então, clicar em "Leia o Prospecto Preliminar").

- **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

At.: Srs. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Martha de Sá Pessoa / Victoria de Sá / Fabio Bonatto Scaquetti

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: dri@vertcap.com.br

Website: www.vert-capital.com

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.vert-capital.com/emissoes.html> (neste *website*, clicar em "Emissões" e, posteriormente, no espaço correspondente à 17ª emissão e, na seção "Documentos", clicar em "Prospecto Preliminar").

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, CEP 20050-901, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista, CEP 01333-010, São Paulo - SP

Website: <http://www.cvm.gov.br/index.html> (neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)" buscar e clicar em "VERT Companhia Securitizadora", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, por fim, acessar "download" na seção cujo assunto for "Prospecto Preliminar da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora")

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-010, São Paulo - SP

Site: <http://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar "Produtos e Serviços". Na categoria "Negociação", acessar "Renda Fixa" e clicar em "Títulos Privados". Na categoria "Sobre o CRA", clicar em "Prospectos" e, no campo "Título", inserir "VERT Companhia Securitizadora" e clicar em "Filtrar". Selecionar a opção referente à Emissão)



10. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

10.1. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores:

(i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da CVM; e (iv) da B3, nos endereços indicados no item 9.1 acima.



11. AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE, ESCRITURADOR E CONTADOR DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. **Agente Fiduciário:** A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA Seniores é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, Sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, na qualidade de representante dos titulares de CRA Seniores ("**Agente Fiduciário**").

11.1.1. **Contato:** Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (21) 3514-0000, fac-símile (21) 3514-0000, por meio do *website* www.oliveiratrust.com.br/portal/, ou por meio do e-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br.

11.1.2. **Atuação em outras emissões da Emissora:** Para fins do parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no Anexo XI do Termo de Securitização e no item 11.11 do Prospecto Preliminar.

11.2. **Custodiante:** A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios, as Condições Gerais de Fornecimento de Insumos, os Canhotos, os Comprovaantes de Recebimento de Leitura, a Notificação de Cessão Assinada e os Documentos Adicionais do Distribuidor, na qualidade de custodiante, é a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("**Custodiante**").

11.3. **Escrutador:** A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração dos CRA é a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, acima qualificada ("**Escrutador**").

11.4. **Contador do Patrimônio Separado:** A instituição contratada para elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado é a M. Tendolini Consultoria Contábil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Watt, nº 142, Conjunto 182, Jardim Edith, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30 ("**Contador do Patrimônio Separado**").



12. OUTRAS INFORMAÇÕES

12.1. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA Seniores, assim como um exemplar do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 17ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.”, celebrado em 12 de junho de 2019, entre a Emissora, os Coordenadores e a Cedente (“**Contrato de Distribuição**”), deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora, da CVM ou da B3, nos endereços indicados no item 9.1 acima.

12.2. As informações incluídas no Prospecto Preliminar estão em análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou definitivamente a respeito do pedido de registro da Oferta. O Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção e estará à disposição dos Investidores nos endereços indicados no item 9.1 acima.

12.3. O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta.

12.4. As demonstrações contábeis da Emissora, incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora.

12.5. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos mesmos endereços indicados no item 9.1 acima.

12.6. A Oferta conta com a participação do Formador de Mercado, responsável por realizar a atividade de formador de mercado para os CRA Seniores, de modo a fomentar a liquidez dos CRA Seniores, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA Seniores, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Comunicado 111 da B3, do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, e do Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3, de 1º de julho de 2008, contratado exclusivamente às expensas da Cedente e escolhido mediante acordo entre as partes.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 157 A 187 DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA SENIORES. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA SENIORES A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

17 de junho de 2019



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



EMISSORA



CEDENTE



ASSESSOR JURÍDICO
DOS COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO
DA CEDENTE

